



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE ARAMBARÉ



GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO N° 1821, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto nº 1.820, de 02. de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Arambaré para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O Alaor Pastoriza Ribeiro Prefeito Municipal de Arambaré, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Arambaré e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.162, de 03 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 1.820, de 02. de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Arambaré para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, conforme segue:

I - fica alterado inciso XXI, do § 1º do art. 14, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 14...

§ 1º...

XXI - serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, obedecido, quanto ao atendimento ao público, o disposto no § 4º. deste artigo.

III - fica inserido o § 3º no art. 5º, com a seguinte redação:

Art. 5º...

§ 3º Compreende-se por "take-away", para os fins do disposto no inciso II do § 2º deste artigo, exclusivamente a atividade de retirada de produtos de alimentação, saúde e higiene, adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

Art. 2º I - fica revogado inciso XXXV, do § 1º do art. 14

Art. 3º - fica vedada o funcionamento de hoteis, pousadas, casas de locação por temporada e similares, que tenham função turística, ou seja, exceto para acomodações de pessoas que estajem prestando serviços essenciais e que necessitem se hospedar no município.

Art. 4º - Será realizado entrevista com as pessoas que estiverem se deslocando para o Município de Arambaré, junto aos pórticos do Município, onde será questionado de onde vem, para onde vão, qual finalidade da visita ao Município de Arambaré e será entregue folheto explicativo das medidas sanitárias e das restrições impostas por força da pandemia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE ARAMBARÉ



GABINETE
DO PREFEITO

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arambaré/RS, 06 de abril de 2020.

ALAOR PASTORIZA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Camila de Andrade Sampaio
Coordenadora da Administração